



Entrevista

Entrevista

Marcílio Franca é Pós-Doutorado em Direito pelo Instituto Universitário Europeu (Florença, Itália), onde foi Calouste Gulbenkian Post-Doctoral Fellow no Departamento de Direito (2007/2008). Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal, 2006, bolsa FCT). Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba (1999). Atualmente é Professor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, Professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações Aprendentes da UFPB, Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE e líder do LABIRINT (Laboratório Internacional de Investigações em Transjuridicidade). Desde 1997, é Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aprovado em primeiro lugar no concurso público (já ocupou as funções de Procurador-Geral e Subprocurador-Geral). É ainda membro do UNDP Democratic Governance Roster of Experts in Anti-Corruption. Foi aluno da Universidade Livre de Berlim (Alemanha), estagiário-visitante do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias (Luxemburgo), Consultor Jurídico (Legal Advisor) da Missão da ONU em Timor-Leste (UNOTIL) e Senior Legal Advisor do Programa de Construção de Capacidades em Gestão de Finanças Públicas do Ministério das Finanças de Timor Leste e do Banco Mundial (PFMCBP). Participou de eventos e cursos na UNCTAD (Genebra), na Faculdade de Direito da Universidade de Harvard (EUA), no Programa MOST/UNESCO (Sofia, Bulgária), no SciencePo/Bordeaux (França) e no World Trade Institute (Berna). É membro da International Association of Constitutional Law (IACL), da International Society of Public Law (ICONS), do Instituto Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional (IHLADI), da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL) e da International Law Association (ILA), organização de cujo Ramo Brasileiro é o atual Presidente. Foi Professor Visitante do Mestrado em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Tem vários livros, artigos e capítulos publicados no Brasil e no exterior sobre temas jurídicos. Suas áreas de interesse são o Direito Público e a Teoria Geral do Direito. Nos últimos anos tem desenvolvido extensa pesquisa a respeito das relações entre Direito & Arte. Em 2011, o seu livro “A Cegueira da Justiça – Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito” (ed. Fabris) foi finalista do Prêmio Jabuti. Em 2015, coordenou, junto com outros colegas, o manual “Direito da Arte” (ed. Atlas), primeiro livro do gênero no país.

Alethes: Levando em consideração seu trabalho na pós-graduação (mestrado, doutorado etc), como você avalia a produção científica no Direito, atualmente, marcada por metas de confecção de artigos e um produtivismo exacerbado? E, mais especificamente, qual a sua percepção da produção realizada pelos graduandos?

Marcílio Franca: Guardo com muita reserva o nosso modelo atual de avaliação acadêmica, a tal “epistemometria”, afinal quantidade nunca foi sinônimo de qualidade. De fato, nos últimos anos, se tem verificado a valorização de um certo tipo de docente “cabeça-de-planilha” que domina com perfeição a matemática dessas produções em série: quanto vale um artigo, quanto vale um livro, onde é melhor publicar, em que congresso é mais vantajoso falar... É uma lástima, porque isso não quer dizer uma ciência melhor, mais rigorosa e mais profunda. Criticidade, criatividade, inovação, antidogmatismo se diluem em meio a números que pouco ou nada dizem. Um efeito colateral perverso dessa situação é a indústria que se criou para dar vazão a essa produção em massa: quem está disposto a se autofinanciar ou conta com o beneplácito de ricas instituições privadas pode editar o próprio livro, publicar o próprio artigo, participar do evento que julgar mais *pop*, no Brasil ou no exterior... Outro efeito colateral danoso dessa onda de produtivismo é o enorme

dispêndio de tempo e esforço docentes em atividades “meio”, como o preenchimento de fichas, relatórios, papéis e documentos, que tiram do professor um tempo precioso em que poderia dedicar-se à reflexão, à pesquisa, ao ensino, à extensão ou mesmo ao lazer – com graves repercussões para sua saúde. Quanto à minha percepção a respeito da produção realizada pelos graduandos, sou um entusiasmado apoiador do ensino e da pesquisa na Graduação! Nunca me imaginei longe dos meus alunos de graduação, quer como professor de disciplinas ligadas ao Direito Público quer como orientador de iniciação científica ou de trabalhos de conclusão de curso. Todas elas são atividades que me proporcionam grandes e constantes alegrias, pois tenho visto brotar dali produções de inegável qualidade. Fui um dos primeiros alunos do programa de iniciação científica do CNPQ na Faculdade de Direito da UFPB e tenho aquela experiência como uma das mais relevantes para o meu percurso profissional. Tento reproduzir isso hoje. Depois, em minhas andanças por faculdades de direito no exterior, vi muitas iniciativas de estudantes de graduação, como revistas acadêmicas, editoras, associações temáticas e eventos, alcançarem estrondoso sucesso. Recordo, especialmente, o caso da Harvard Law Review, uma típica publicação “student-run”. Lembro ainda das bem editadas obras da Associação Acadêmica da

Faculdade de Direito de Lisboa e os eventos promovidos pela European Law Students' Association... Todos de inquestionável qualidade. Todas essas iniciativas merecem muitos aplausos e todo apoio.

Alethes: Nós no Brasil estamos vivenciando um estado de coisas na educação extremamente entristecedor. Medidas de fechamento de escolas em São Paulo (revertida pela força popular); catracas sendo implementadas na Faculdade de Direito da UFMG; parecer no sentido da implementação de ponto eletrônico na UFJF, carta de repúdio de deputado à turma do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) na UFPR etc. Diante disso, teríamos escapatória? Como podemos lutar pelo direito a educação, em especial a educação democrática?

M.F.: Concordo que estamos vivendo um período muito triste em nossa educação. Todos esses cortes orçamentários na Universidade Pública e a forte subvenção do setor privado me deixam muito pessimista quanto ao próprio futuro da educação superior no Brasil... Nunca havia visto uma penúria tão grande. Parece-me óbvio que os recursos públicos devem servir à expansão e melhoria do ensino público, nunca do setor privado. Note que a educação é um setor muito sensível em qualquer sociedade. E não é de hoje que causa grandes polêmicas. Recordo que, em 1901, por exemplo, o paraibano Epitácio

Pessoa (que depois viria a ser Ministro do STF, Presidente da República e juiz na Corte Internacional de Haia) era o Ministro da Justiça de Campos Sales e causou grande revolta popular ao tentar implementar uma reforma do ensino com medidas que buscavam eficiência e moralização, mas haviam sido pouco discutidas com a sociedade. No começo de 1901, Epitácio aprovava um novo “Código do Ensino” que regulava em detalhes e racionalizava a chamada “instrução pública”, revogando o código anterior, de 1892, que permitia manobras pouco adequadas à educação. Por conta da impopularidade das medidas, Epitácio acabou por ser exonerado do Ministério pelo Presidente Campos Sales. Não posso fazer, porém, um juízo de valor pontual sobre todos esses fatos que você relata, pois entendo que eles compõem parte da própria autonomia universitária insculpida constitucionalmente. Não conheço as circunstâncias em que a Faculdade de Direito da UFMG decidiu implementar as tais catracas. A única coisa que eu poderia informar, nesse particular, é que o prédio histórico da velha Faculdade de Direito da UFPB, no centro da cidade de João Pessoa, onde estudei, sempre foi qualificado, à luz do Direito Administrativo, como um bem público de uso especial, e manteve durante décadas – com bom senso e razoabilidade – um bedel, um porteiro e, depois, um guarda ou

segurança (como, aliás, vi em muitas faculdades pelo mundo a fora), que limitava as entradas de turistas ou transeuntes, de modo a garantir o sossego e o silêncio adequados à atividade acadêmica. Tampouco me é lícito julgar o ponto eletrônico na UFJF – outra manifestação da autonomia universitária – embora a UFPB o tenha implementado e, como em todo controle que privilegia mais o meio (a mera presença) do que o fim (a qualidade do trabalho desempenhado), os seus resultados são relativos. Por fim, também por meu desconhecimento, não posso falar da turma do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) na UFPR, uma faculdade muito bem gerida, onde tenho competentes amigos e de excelência reconhecida internacionalmente! Apenas sublinho que, à primeira vista, o tal programa federal parece partir de premissas controversas, talvez caudilhescas e certamente bacharelescas, na medida em que – num país com tantas faculdades de direito e com tantos bacharéis (de todas as classes sociais, níveis econômicos e padrões de qualidade) – o que menos precisamos para uma reforma agrária real e sustentável é de mais bacharéis em direito. O bacharelismo brasileiro não é novo e nós, os juristas, temos o dever de combatê-lo: mais leis e mais bacharéis não significam um Estado de Direito melhor ou mais justo, por mais paradoxal que pareça... E quanto a

isso, uma educação jurídica aberta, crítica, plural e inconformada tem um papel fundamental! Uma educação jurídica que reconheça com mais humildade o papel do jurista. Ele não é o super-homem que, por decreto, vai mudar a realidade. Nesse ponto, viva Paulo Leminski e seu poema “Bem no Fundo”, que diz o seguinte: “no fundo, no fundo,/ bem lá no fundo,/ a gente gostaria/ de ver nossos problemas/ resolvidos por decreto/ [...] mas problemas não se resolvem,/ problemas têm família grande,/ e aos domingos saem todos passear/ o problema, sua senhora/ e outros pequenos probleminhas”.

Alethes: Professor, dentro do vasto âmbito de atuação acadêmica que o Sr. ocupa, um deles é muito interessante para nós da ALETHES, qual seja: o modo de expressar as formas jurídicas contemporâneas por meio de metáforas, pois elas nos convidam a interpretar e a pensar. Dentro dessa concepção de se expressar por meio de metáforas e/ou parábolas, como podemos pensar novos métodos para romper com os moldes de um ensino arcaicos nas Faculdades de Direito? Nesse meio, poderia a arte se mostrar como elemento da criatividade e aprendizagem dos alunos e das alunas?

M.F.: O escritor argentino Jorge Luís Borges, de quem gosto muito, em um conto chamado “A Esfera de Pascal”, diz que a história universal inteira talvez fosse apenas

a história de umas tantas metáforas. O direito sempre foi muito imagético e, por isso mesmo, a utilização de metáforas é tão frequente e tão útil no direito. Lembro-me de algumas boas metáforas do sistema jurídico: a pirâmide de Kelsen, o arquipélago de Timsit, o rizoma de Delmas-Marty, a hidra de Teubner, a rapsódia de Vogliotti, o camaleão de Boaventura de Sousa Santos, o barroco de Sherwin, a rede de Ost e, em particular, o labirinto, um dos temas centrais da minha pesquisa. Na verdade, nem sempre as manifestações jurídicas foram manifestações exteriorizadas por palavras, mas por símbolos, gestos, cores, rituais, liturgias, cânticos, pinceladas ou traços. Durante muito tempo, o direito foi o que chamamos hoje de “multimídia”... O reputado Instituto Max Planck para a História da Arte, em Florença (Itália), tem uma longa pesquisa com esse objetivo. O direito antecipou em muitos séculos o que, hoje, os adolescentes chamam de “entendeu ou quer que eu desenhe?”... Ao longo da história, em muitas ocasiões, o direito valeu-se de símbolos e imagens para ser difundido e compreendido, tanto assim que importantes manuscritos jurídicos medievais foram ricamente ilustrados, formando um relevante conjunto pictórico que ficou conhecido como “*iurisprudentia picturata*”. É desse caldeirão cultural que surgem as antigas e estáveis relações entre as artes e o

direito. De novo, há apenas a disciplina jurídica que começou a se delinear a partir da Áustria, da Suíça e da Alemanha, no início deste séc. XXI, para estudar essas relações: a “*Rechtsvisualisierung*” ou “visualidade jurídica” (ou “*BilderRecht*” ou ainda “*Visuelle Rechtskommunikation*”), com especial destaque para a minha amiga, a Profa. Dra. Colette R. Brunchwitz, de Zurique.

Alethes: A arte é capaz de despertar a sensibilidade do indivíduo e, sabemos que, uma formação jurídica pautada apenas na dogmática, insensível à realidade que nos cerca, é capaz de perpetuar injustiças. Por que o Direito é tão “frio” e, por vezes, a técnica se sobrepõe?

M.F.: Penso que o direito é tão frio e técnico, como você bem pondera, porque é mais simples e menos complexo trata-lo assim. Só que a nossa sociedade vem em um processo de complexificação crescente e essa linguagem técnica, reduzida, lógica e fria do direito já não consegue muitas vezes dar conta de toda a complexidade social. Daí, tantas vezes, o meu apelo às gramáticas da arte para tentarmos compreender e explicar melhor o direito. Recorro com frequência em sala de aula, nas disciplinas de Direito Constitucional e Direito Administrativo, nos meus pareceres como membro que sou do Ministério Público, na pós-graduação e nas minhas pesquisas a obras de arte visuais, literárias e musicais.

A arte e o direito têm uma raiz comum, a cultura, e o que eu tento mostrar aos meus alunos é que devemos recuperar essa raiz comum que durante os séculos XVIII, XIX e XX foi deliberadamente ecanteada. Há algum tempo dirijo na UFPB o Laboratório Internacional de Investigação em Transjuridicidade, o LABIRINT. Nas pesquisas que desenvolvo ali, procuro quotidianamente expandir esse diálogo do direito com outras manifestações artísticas: a arquitetura, a ópera, o ballet, a poesia, a gastronomia... Estamos sempre, eu, meus colegas professores e meus alunos, radicalizando nesses formas de diálogo transjurídico, para além do direito.

Alethes: Muitas pessoas consideram que o direito é uma ciência mais objetiva e que a arte esta no campo da subjetividade, como o senhor ver essa questão? Quais as semelhanças entre o direito e a arte? O direito pode ser considerado arte?

M.F.: Há alguns anos, passeando por Porto Alegre, deparei-me com um cartaz no Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul que dizia o seguinte: "Difícil de entender é o mundo contemporâneo. A arte contemporânea nem tanto." Tento desmistificar o receio que muitos dos meus alunos têm da arte contemporânea tentando mostrar-lhes esse tipo de visão de mundo. É fato que o direito tem muito de ficcional e narrativo também, criando as suas próprias verdades. Arte e direito são linguagens!

Assim como a arte diz o que é arte e quem é o artista, o direito também diz o que é jurídico e que são os seus sujeitos! Sendo linguagem, arte e direito exigem interpretação, hermenêutica. Não há ato/fato jurídico ou artístico que possa prescindir de interpretação. Além do mais, como produtos culturais que são, arte e direito têm sempre a vida como seu único tema! Em outras palavras, não há quadro, filme, poema, samba ou escultura que não tenha um tema "jurídico": morte, vida, casamento, assassinato, traição, nu, perversão... E isso ocorre porque os temas da arte, assim como os temas do direito, são os temas da própria vida... Aliás, como diz o Prof. Meyer Schapiro, até mesmo a pintura abstrata tem uma dimensão humana!

Alethes: O jurista Roberto Ernani, afirma que o direito e a arte são produções sócio-culturais que, vertem das mesmas raízes – o substrato humano. Que contribuições a arte pode dar ao direito, em sua aplicação e no seu estudo ?

M.F.: É verdade que o direito já foi definido como "a arte do bom e do justo" ("Ius est ars boni et aequo", segundo o jurista romano Celso) e essa aproximação dialética, de mútua interferência, entre direito e arte foi particularmente intensa em algumas das linguagens artísticas como a literatura. Quanto à poesia, em especial, não se pode esquecer que, durante muito tempo

e em muitas civilizações, o jurista foi o poeta e o poeta, o único jurista. Direito e poesia gozaram de grande intimidade por séculos. Goethe, por exemplo, foi funcionário do Reichskammergericht, o histórico tribunal alemão. Em Esparta, as leis eram escritas em verso e os atenienses costumavam cantar as suas normas em forma de longos poemas para fixá-las. Além de Goethe, não foram poucos os grandes literatos da humanidade que tiveram formação em direito – Balzac, Flaubert, Tolstói, Kafka e mais uma longa lista de bacharéis que compõem a história de muitas Academias de Letras em toda o mundo. A arte – por conta do seu não-dogmatismo, da sua dinâmica complexidade, da sua refinada compreensão do mundo, da sua abertura e da sua criatividade – têm sempre muito a dizer ao direito, mesmo não se valendo da palavra. Não é à toa que os maiores juristas romanos, por exemplo, estavam sempre em busca da “elegantia juris” – esse sentido estético da juridicidade, norteado por uma componente de beleza e elegância para as formas jurídicas. Além do mais, romances, poemas, peças de teatro, pinturas, gravuras, esculturas, cinema e arquitetura podem, também, criar argumentos e conteúdos jurídicos novos, ao por em desordem as convicções, ao suspender as certezas, ao liberar os possíveis, ao antecipar o futuro. Não é casual, portanto, que tenha sido

justamente um ilustre jurista renascentista o autor do mais antigo livro publicado sobre a eloquência muda das imagens, o “Emblematum Liber” (ou Livro dos Emblemas), de Andreas Alciatus (1492-1550), publicado ainda em 1531.

Alethes: No último número que publicamos, entrevistamos o prof. Lênio Streck. Ao pergunta-lo sobre quais seriam os entraves à produção e utilização da metodologia Direito e Literatura, respondeu-nos que “não há possibilidade de institucionalização disso. Nós não somos suficientemente humanizados para tal. Digamos assim, não sei se não somos humanizados porque não temos Literatura ou se não temos Literatura no Direito porque não somos humanizados suficientemente”. O que o Sr. acha desse pensamento?

M.F.: Todas essas manifestações do movimento “Law & ...” nasceram de uma constatação: sozinho, o direito já não é capaz de oferecer muitas respostas às perguntas que formulamos. Tentar, assim, encontrar essas respostas com auxílio das artes visuais, da arquitetura, da poesia, da gastronomia ou da ópera, porém, requer um tipo de saber que há muito tempo é menosprezado ou mesmo ignorado nas escolas secundárias e também nas faculdades de direito e nas agências de fomento. Esse tipo de saber humanístico, transjurídico, requer um tipo de

sensibilidade e esforço que, de fato, não é encontrado com frequência, mas é possível desenvolvê-lo, aperfeiçoá-lo. Por outro lado, encontram-se hoje nas faculdades de direito alguns alunos que – pouco entusiasmados com a dogmática jurídica tradicional – reencontram-se com o direito quando vêem que o direito também pode ser estudado no cinema, numa exposição de Picasso ou na obra do poeta de Manuel de Barros.

Alethes: O campo da pesquisa em Direito e Arte ainda pouco explorado no Brasil, principalmente pelos juristas. Como você analisa essa questão?

M.F.: O tal campo da pesquisa em Direito e Arte é muito extenso e está longe de ser unívoco... Para fins didáticos, costumo dividir em pelo menos cinco grandes eixos os modos de interação entre arte e direito. São eles: 1) o direito como objeto da arte, ou seja, todos aqueles episódios em que a justiça e o direito se prestaram a ser temas de obras de artistas na pintura, na literatura, no cinema, no teatro, na música etc.; 2) a arte como objeto do direito, ou seja, os inúmeros casos em que o próprio direito procurou regular, disciplinar, proteger, limitar ou moldar os temas, as obras, as liberdades ou os direitos dos artistas; 3) a arte como um direito, em que pontificam as muitas discussões sobre o direito à cultura, o direito à proteção do patrimônio artístico e sobre a fruição da liberdade de expressão

artística, 4) o direito como uma arte, de onde emerge a tal definição do direito como “a arte do bom e do justo” de Celso e as suas eventuais implicações com as gramáticas do direito como ciência e como tecnologia; e, finalmente, 5) aquele conjunto de obras de arte (visuais, literárias, arquitetônicas, culinária etc.) que falam AO direito sem falar direta e especificamente DO direito, como pode ser o caso, por exemplo, de uma peça de jazz ou uma escultura abstrata... Juntando esses cinco campos de interação entre o artístico e o jurídico vejo que já temos um diálogo sólido no Brasil. O número de publicações, eventos, teses e disciplinas de graduação e pós-graduação é crescente nos últimos anos. Tenho sido convidado a falar sobre esses temas específicos da arte e do direito com grande frequência.

Alethes: Por fim, na sua visão, quais são as dificuldades e desafios na produção acadêmica sobre o Direito & Arte?

M.F.: Uma das grandes dificuldades, eu diria que é o fato de, tanto no direito como na arte, estarmos longe da ambivalência do certo e errado. Normalmente, as pessoas querem segurança, certeza, previsibilidade. Esse, porém, não é o cenário de nossa sociedade atual, cada vez mais complexa. Ao contrário do que pensa o senso comum, não trabalhamos, nesses dois campos, com códigos binários: certo/errado, branco/preto, bom/mau... A potência do ato

hermenêutico, na arte e no direito, está na sua coerência, na sua profundidade, na sua historicidade, na sua consistência. Nesse ponto, aliás, permita-me chamar à memória aquela inesquecível noite de 6 de abril de 1962, quando a prestigiosa Filarmônica de Nova York iria tocar o Concerto nº 1 em Ré Menor de Brahms, tendo como solista o gigantesco pianista canadense Glenn Gould. Afinados os instrumentos, entrou no palco apenas o eminente regente americano Leonard Bernstein, titular da Filarmônica de Nova York, para uma explicação preliminar. Era muito estranho que Bernstein não estivesse acompanhado do solista Glenn Gould naquela entrada. Com singular franqueza, Bernstein pronunciou algumas palavras que entrariam para a história da música erudita. E da própria teoria da interpretação. Em seu discurso a uma plateia estupefata, Bernstein disse que eles ouviriam ali um desempenho “bastante heterodoxo” do Concerto em Ré Menor de Brahms, uma performance bem diferente de qualquer outra que ele já tinha escutado ou regido, ou até mesmo sonhado para aquela peça, com seus tempos extraordinariamente amplos e os seus freqüentes

distanciamentos das indicações dinâmicas de Brahms. E então perguntou ao público: "Em um concerto, quem é o ‘boss’, o chefe da partitura– o solista ou o maestro?" E ponderou que as discrepâncias entre os pontos de vista dele e de Glenn Gould, naquela peça, eram enormes, mas mesmo assim regeria naquela noite. Faria o concerto porque estava estupefado, feliz por ter a chance de presenciar um novo olhar sobre aquela partitura, “com surpreendente frescor e convicção”. É esse tipo de abertura interpretativa que é difícil de encontrar muitas vezes, o que dificulta em grande medida o diálogo entre arte e direito... Penso que uma outra grande dificuldade que o movimento “Law & Art” enfrenta é uma certa pré-compreensão equivocada de que arte é coisa de elite ou algo esnobe... Isso é falso! Nada mais subversivo, emancipador e libertário que ter acesso à cultura de forma ampla e plural. Conhecer diferentes manifestações culturais; depararmos-nos com obras de estilos, autores ou períodos diferentes do que estamos habituados a ver – isso tudo é democratizar o acesso à cultura e valorizar a diversidade.



